



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 18

Ofício nº 18/2026/GAPRE

Uruguaiana, 15 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

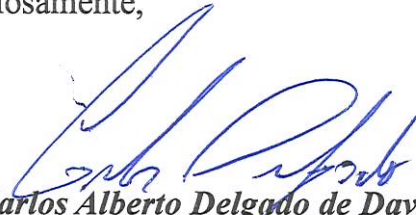
Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 20/2026 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, em resposta ao **Ofício nº 1769/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Celso Duarte realiza indicação conforme documento em anexo.

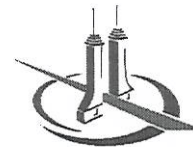
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uruguaiana, 12 de janeiro de 2026.

C.I nº 020/2026 - Gabinete

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Faz encaminhamento.

Sr. Secretário Adjunto,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à C.I nº 1742/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 1769/2025/DLEG, venho através desta encaminhar resposta do Setor de Coordenação da Atenção Primária à Saúde desta SMS, acerca da indicação do Ver. Celso Duarte, de estudo técnico para implementação do atendimento domiciliar de diálise no Município de Uruguaiana, conforme segue na C.I nº 14/2026 em anexo.

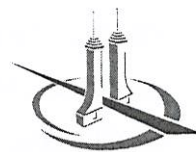
Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ane Caroline Barreto
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Uruguaiana



Secretaria Municipal de Saúde Coordenação Atenção Primária à Saúde

CI nº 14/2026

Uruguaiana, 08 de janeiro de 2026.

De: Coordenação Atenção Primária a Saúde - SMS

Para: Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resposta Ofício Executivo nº 1769/2025/DLEG

Prezada,

Em atenção ao Ofício Executivo nº 1769/2025/DLEG, que encaminha a Indicação nº 429, de autoria do Vereador Celso Duarte, acerca da realização de estudo técnico para implementação do atendimento domiciliar de diálise no Município de Uruguaiana, cumpre-nos prestar os esclarecimentos que seguem.

Inicialmente, cumpre destacar que a diálise peritoneal é uma modalidade de tratamento da insuficiência renal crônica que utiliza o peritônio como membrana filtrante natural, possibilitando a remoção de toxinas e excesso de líquidos do organismo por meio da infusão e drenagem de solução específica na cavidade abdominal, através de cateter. Tal tratamento pode ser realizado de forma manual (CAPD) ou automatizada por máquina (DPA), geralmente no período noturno, o que confere maior flexibilidade ao paciente.

A indicação da diálise peritoneal é realizada exclusivamente mediante avaliação médica criteriosa, sob responsabilidade de médico nefrologista, no entanto, cumpre esclarecer que no cenário atual do município de Uruguaiana, não há médico nefrologista atuante de forma diária na clínica renal, condição indispensável para a indicação, prescrição e acompanhamento contínuo dos pacientes submetidos a diálise peritoneal.

Ademais, a clínica renal do município não se encontra cadastrada ao Sistema Único de Saúde para a realização do tratamento de diálise peritoneal o que inviabiliza neste momento a oferta desta modalidade terapêutica na rede local.

Ressalta-se que a diálise peritoneal domiciliar apresenta vantagens relevantes, tais como maior flexibilidade de horários, melhor controle da pressão arterial e do peso, menor instabilidade cardiovascular, preservação da função renal residual, maior liberdade alimentar e possibilidade de manutenção das atividades laborais e educacionais.

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete Secretário (a)
Recebido em 08/01/26
Uruguaiana - RS

Contudo, o método também envolve riscos e limitações, destacando-se o risco de infecção (peritonite), que exige rigorosos cuidados com assepsia, necessidade de espaço físico adequado para armazenamento de insumos, eventual necessidade de cuidador e possibilidade de complicações como hérnias, edemas e alterações nutricionais. Ressalta-se ainda que a diálise peritoneal domiciliar exige estrutura assistencial específica, acompanhamento regular por serviço habilitado, protocolos rigorosos, sendo sua execução condicionada ao credenciamento prévio de serviços especializados, conforme normativas do Ministério da Saúde.

Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde apresenta os esclarecimentos acima, à luz da realidade técnica e estrutural atualmente existente no município.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Emanuelle Ambrós da Cunha
Enfermeira - Coren 273.924
Supervisora Atenção Primária a Saúde
SMS Uruguaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1769 /2025/DLEG

Uruguaiana, 21 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica diálise domiciliar.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 429, do Vereador Celso Duarte, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, que seja realizado um estudo técnico para implementação do atendimento domiciliar de diálise no Município de Uruguaiana.
2. O tratamento de diálise é essencial para pacientes com insuficiência renal crônica, sendo vital para a manutenção de suas funções fisiológicas e qualidade de vida. Atualmente, muitos pacientes precisam se deslocar até unidades de saúde ou hospitais para realizar o procedimento, o que gera grande desgaste físico, emocional e financeiro, especialmente àqueles em estado debilitado ou com limitações de locomoção. A modalidade de diálise domiciliar — já adotada em diversos municípios brasileiros — apresenta resultados clínicos positivos, redução de riscos infecciosos, melhoria na qualidade de vida dos pacientes e otimização dos custos públicos a médio prazo. Além disso, está prevista e regulamentada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 1.675/2022, que trata da atenção especializada às pessoas com doença renal crônica.
3. Em Uruguaiana, a implementação desse serviço representaria um avanço significativo no cuidado humanizado, ampliando o acesso ao tratamento e reduzindo a sobrecarga da rede hospitalar, sobretudo da Santa Casa de Caridade e do Pronto Socorro Municipal.
4. Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo que realize estudos técnicos de viabilidade, envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde, equipe multiprofissional e eventuais parcerias com o Governo do Estado, hospitais locais e clínicas conveniadas, para que o município possa implantar o atendimento domiciliar de diálise de forma segura, eficaz e sustentável.

Atenciosamente,

Ver JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

AL
LISIA 26/10/25